

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 04 de maio de 2018

À Empresa
BH FARMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.799.163/0001-26
Representante legal: Hélio Alves Rocha

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **BH Farma Comércio Ltda.**

1. DOS FATOS:

Em decorrência dos Pregões Presenciais de nºs : 011/2017 e 044/2017 , o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa BH Farma Comércio Ltda., as Atas de Registros de Preços nº 009/2017 e 033/2017 firmadas em 22/03/2017 e 07/07/2017 respectivamente, ambas com vigência de 12 meses, a contar de suas assinaturas.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que tange a inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimentos de nºs 4403, 4557 e 4727.

Em face disto, fora instaurado o processo punitivo de nº 8641/2017 com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 40, para a qual fora apresentada defesa prévia. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa em desfavor da contratada, tendo sido interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 81-94..

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e, posteriormente, remetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 8641/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls. 96-103, bem como manifestação da secretaria demandante fl. 104 verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela BH Farma Comércio Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**



-
- **MULTA: R\$ 2.102,72**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde